CONTRATO N° 002/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM VISTAS A MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO E DE SISTEMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob n° 63.325.328/0001-06, estabelecida na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dante Ferreira Quintas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 010.907.433-51, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 25.199.038/0001-66, representado pelo Sr. Francisco Lindomar Diogo Veloso, com endereço profissional situado na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1471, Edifício Gramado, sala 09, Bairro Centro, na Cidade de Teresina – PI, CEP: 64.001-300, de ora em diante denominado somente como **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" c/c artigo 6°, inciso XVIII, alínea "c", da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Pública e acompanhamento aos Atos administrativos, auxiliando no gerenciamento Financeiro e Administrativos, da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho e de sistemas, referente

aos meses Fevereiro a Dezembro/2024, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 - O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Pública e acompanhamento aos Atos administrativos, auxiliando no gerenciamento Financeiro e Administrativos, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho e de sistemas.

2.3 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acerca do objeto contratado.

b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

c) Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço pactuado.

d) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes.

e) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

f) O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

c) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

d) Reprodução xerográfica de documentos de quaisquer espécies sempre que solicitados.

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula o administrador, que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.2 - Os casos omissos serão decididos pela Administração do CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Piauí-PI, 06 de fevereiro de 2024.

DANTE FERREIRA QUINTANS:01090743351

Assinado de forma digital por DANTE FERREIRA QUINTANS:01090743351
Dados: 2024.02.06 09:50:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI - PI
CNPJ n° 63.325.328/0001-06
CONTRATANTE

FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
CNPJ n° 25.199.038/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1°) _____ RG ou CPF _____

2°) _____ RG ou CPF _____